DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Quarta-feira, 23 de abril de 2025 **Ano IX | Edição nº 1638A** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.895, DE 23 DE ABRIL DE 2.025.

Dispõe sobre a abertura de procedimento de regularização dos núcleos habitacionais que especifica e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 70, inc. III, VIII, XXI e seguintes da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO os termos da lei municipal n. 1.518, de 24 de abril de 2008 que autoriza a celebração de convênio entre o poder público municipal e a Secretaria Estadual de Habitação ("Cidade Legal") para fins de regularização fundiária de núcleos urbanos;

CONSIDERANDO a necessidade de incluir no referido programa estadual "Cidade Legal" os núcleos urbanos existentes há anos, para fins de oportuna regularização;

CONSIDERANDO a ocupação predominante e o interesse social ou específico na regularização fundiária, nos termos da legislação de regência, e;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de regularização fundiária e determinada a inclusão dos seguintes núcleos urbanos:

a) Desmembramento jardim II (Matricula 17837);

b) Desmembramento Sonho Meu (Matricula 7837);

c) Desmembramento – parte da área verde -Jardim Planalto – Rua Carlos Campos (matricula 8203 e subsequente)

Art. 2º - O procedimento administrativo de regularização deverá tramitar pela Procuradoria Geral do Município de Sales, com o apoio técnico de quaisquer dos setores do Município.

Art. 3º - Os eventuais beneficiários ou interessados também poderão apresentar manifestação ou documentos pertinentes, a fim de atendimento à legislação e aos demais órgãos competentes, no que couber.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito do Município

.....